



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Governador



PROJETO DE LEI N.º 721/97

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos e abrir créditos adicionais até o valor equivalente a US\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares norte-americanos), para financiamento de parte do PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito externo até o valor limite equivalente a US\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares norte-americanos - junto ao Banco Mundial - BIRD (International Bank for Reconstruction and Development), instituição de crédito multilateral, com sede na cidade de Washington - D.C., Estados Unidos da América, para financiamento de parte do PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor, do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Os prazos de carência e de amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada no "caput" deste artigo, serão estabelecidos de acordo com as normas fixadas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelos Agentes Financeiros.

Art. 2º - Para a garantia da operação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, parágrafo 4º, todos das Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento Geral do Estado consignará dotações próprias para o pagamento do serviço da dívida contratada.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I - firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção da operação de crédito e à outorga das garantias e contragarantias de que trata esta Lei;

II - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do referido Projeto;

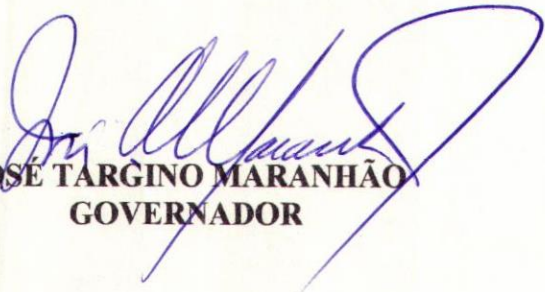
III - abrir créditos adicionais respectivos, até o valor das operações contratadas, para atendimento das despesas com suas aplicações.

Art. 5º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo 4º serão os provenientes das operações de créditos a serem realizadas de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, de abril de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Aprovado em Único Turno
Em 23 de 04 de 97

1.º Secretário



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 84 Sob No. 727/97
EM 30 / 04 / 97
V. Major Brito

Publicado no Diário do Poder
Legislativo do Dia 1 / 1 /
de 19
EM / / 19

 SECRETÁRIO

Remetido à Secretaria Legislativa

Em / /

Diretor da Ass. ao Plenário

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 23.04.97

[Assinatura]
Sec. Legislativa.

Dentro das Pautas o
Reitor Autores F...



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução

PROJETO DE LEI Nº. 721/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ATÉ O VALOR EQUIVALENTE A UR\$ 80 MILHÕES (OITENTA MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS), PARA FINANCIAMENTO DE PARTE DO PAPP - PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR:

PARECER

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº. 721/97**, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, e que tem por objetivo, obter autorização desta Casa Legislativa para a contratar operações de créditos e abrir créditos adicionais até o valor equivalente a **UR\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares norte-americanos)**, para financiamento de parte do **PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor**.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução

II - VOTO DO RELATOR

O empréstimo pretendido junto ao Banco Mundial - BIRD (International Bank for Reconstruction and Development), para financiamento de parte do PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor, aplicado de acordo com o planejamento, possibilitará ao Estado, incrementar consideravelmente o desenvolvimento sócio-econômico de nosso Estado, com a realização de projetos de infra-estrutura, produtivos e sociais, permitindo a execução de centenas de pequenas obras nas áreas de mecanização, agrícola, irrigação, armazenagem, pecuária de pequeno porte, pesca, açudagem e eletrificação rural.

Nestas condições, tendo em vista as finalidades a que se destinam os recursos a serem obtidos, bem como, em razão da inexistência de implicações de ordem orçamentária e financeira, esta relatoria manifesta-se, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 107/97**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1997.

RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução

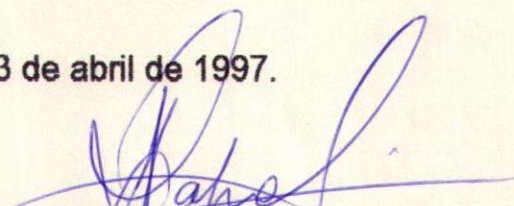
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do **Projeto de Lei Nº. 721/97**, na sua forma original.

É o parecer.

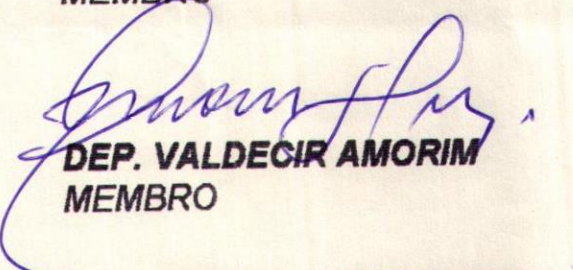
Sala das Comissões, em 23 de abril de 1997.


DEP. GERVÁSIO MAIA
PRESIDENTE

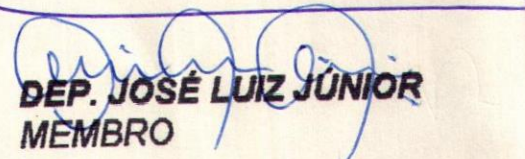

DEP. DOMICIANO CABRAL
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. ARIANO FERNANDES
MEMBRO

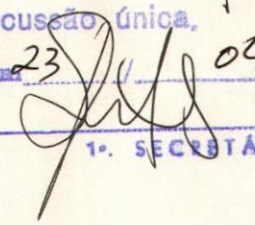

DEP. VALDECIR AMORIM
MEMBRO


DEP. NILO FEITOSA
MEMBRO


DEP. JOSÉ LUIZ JÚNIOR
MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 23 de 04 / 97


1º. SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº. 721/97.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E ABRIR CRÉDITOS ADICIONAIS ATÉ O VALOR EQUIVALENTE A UR\$ 80 MILHÕES (OITENTA MILHÕES DE DÓLARES NORTE-AMERICANOS), PARA FINANCIAMENTO DE PARTE DO PAPP - PROGRAMA DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR.

AUTOR : GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR:

PARECER Nº 59/97

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº. 721/97, do Senhor Governador do Estado, Dr. José Targino Maranhão, tem por objetivo, obter autorização desta Casa Legislativa para a contratar operações de créditos e abrir créditos adicionais até o valor equivalente a UR\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares norte-americanos), para financiamento de parte do PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor.

É relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

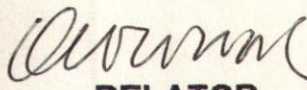
O empréstimo, objeto desta proposição, conforme explicita a Mensagem Nº 001/97, do Chefe do Executivo, terá destinação específica para financiamento de parte do PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor, que através do Projeto Cooperar, vem desenvolvendo trabalho valioso em favor dos pequenos produtores rurais, com a realização de projetos de infra-estrutura, produtivos e sociais, permitindo a execução de centenas de pequenas obras nas áreas de mecanização, agrícola, irrigação, armazenagem, pecuária de pequeno porte, pesca, açudagem e eletrificação rural, cujos resultados já se fazem sentir através da diversificação e do aumento da produção agrícola, com reflexos positivos na melhoria de vida de seus beneficiários.

Com efeito, trata-se de proposta de interesse coletivo, de iniciativa própria do Chefe do Executivo (Art. 63, § 1º, II, "b", da Constituição Estadual), estribada ainda, na legislação financeira pertinente e com atendimento as especificações técnicas.

Destarte, inexistindo óbice de ordem jurídica ou constitucional que venha a obstaculizar a tramitação do **PROJETO DE LEI N. 721/97**, somos de parecer seja o mesmo submetido à apreciação do Plenário, para aprovação, tal como se acha redigido.

É o voto.

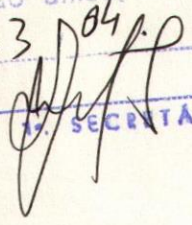
Sala das Comissões, em 23 de abril de 1997.


RELATOR

Aprovado o Parecer
discussão única.

Em

23/04/97


SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

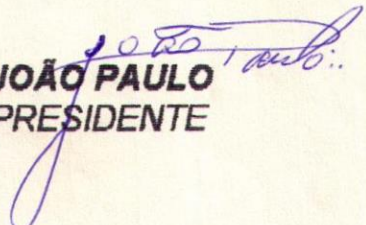
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator pela aprovação do **Projeto de Lei Nº. 721/97**, na sua forma original.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1997.



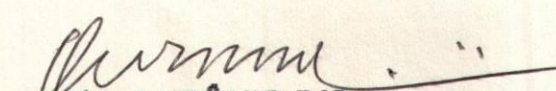
DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE



DEP. JOÃO PAULO
VICE-PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

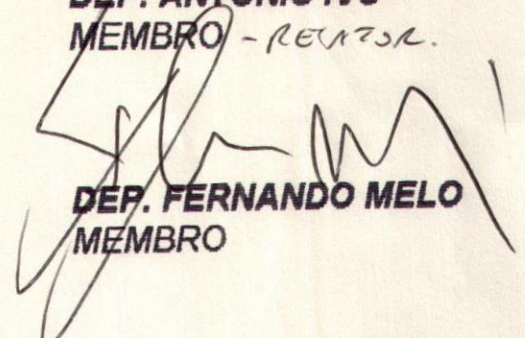
DEP. FRANCISCO LOPES
MEMBRO



DEP. ANTÔNIO IVO
MEMBRO - *RENTAR.*



DEP. TARCIZO TELINO
MEMBRO



DEP. FERNANDO MELO
MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

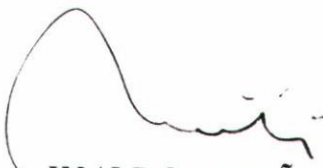
OFÍCIO Nº 274/97

João Pessoa, 23 de abril de 1997.

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência o autógrafo do Projeto de Lei nº 721/97, de autoria do GOVERNADOR DO ESTADO, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos e abrir créditos adicionais até o valor equivalente a US\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares norte-americanos), para financiamento de parte do PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor".

Atenciosamente,



INALDO LEITÃO
PRESIDENTE

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR DO ESTADO
N E S T A



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 239/97
PROJETO DE LEI Nº 721/97

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos e abrir créditos adicionais até o valor equivalente a US\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares norte-americanos), para financiamento de parte do PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito externo até o valor limite equivalente a US\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares norte-americanos) - junto ao Banco Mundial - BIRD (International Bank for Reconstruction and Development), instituição de crédito multilateral, com sede na cidade de Washington - D.C., Estados Unidos da América, para financiamento de parte do PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor, do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - Os prazos de carência e de amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes a operação de crédito autorizado no "caput" deste artigo, serão estabelecidos de acordo com as normas fixadas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelos agentes financeiros.

Art. 2º - Para a garantia da operação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do art. 167, parágrafo 4º, todos da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Art. 3º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento Geral do Estado consignará dotações próprias para o pagamento do serviço da dívida contratada.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autoriza a:

I - firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção da operação de crédito e à outorga da garantias e contragarantias de que trata esta Lei;

II - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do referido Projeto;

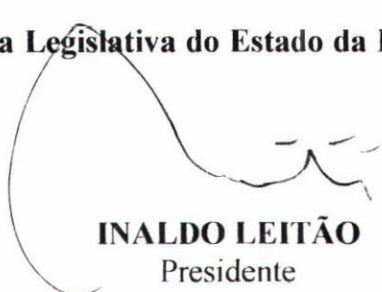
III - abrir créditos adicionais respectivos, até o valor das operações contratadas, para atendimento das despesas com aplicações.

Art. 5º - Os recursos para a abertura dos créditos adicionais de que trata o art. 4º serão os provenientes das operações de créditos a serem realizadas de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, João Pessoa, em 23 de abril de 1997.



INALDO LEITÃO
Presidente

AO EXPEDIENTE DO DIA
de _____ de 19____
de _____ de 19____
Em _____
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR



OFÍCIO GS/GCG/N.º 0051/97

João Pessoa, 17 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho para apreciação de V. Excia., e seus ilustres pares, Mensagem n.º 001/97, que "autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos, e abrir créditos adicionais até o valor de US\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares norte-americanos), para financiamento de parte do PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor".

Sendo só para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

SOLON HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES
Secretário Chefe do Gabinete Civil do Governador

Excelentíssimo Senhor
INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA

Assessoria ao Plenário
Constou no Expediente
Em 23 04 97
P. M. Costa
Diretor de Ass. ao Plenário





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Gabinete do Governador



MENSAGEM N.º

001/97

João Pessoa, 14 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação do Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que “autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos e abrir créditos adicionais até o valor equivalente a US\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares norte-americanos), para financiamento de parte do PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor.”

Segundo o disposto no art. 2º, do Projeto, a operação será garantida através da vinculação de cotas do Fundo de Participação e pelas receitas próprias do Estado.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o PROJETO COOPERAR, com recursos do PAPP do Estado da Paraíba, vem desenvolvendo um valioso trabalho em favor dos pequenos produtores rurais, cujos resultados já se fazem sentir através da diversificação e do aumento da produção agrícola, com reflexos positivos na melhoria de vida de seus beneficiários.

Ao Excelentíssimo Senhor
Dep. INALDO ROCHA LEITÃO
Presidente da Assembleia Legislativa
NESTA



Nesse sentido, é oportuno lembrar que, na atual Administração, os financiamentos celebrados com Associações Comunitárias, Prefeituras e Conselhos Municipais para a realização de projetos de infra-estrutura, produtivos e sociais, permitiram a execução de centenas de pequenas obras nas áreas de mecanização agrícola, irrigação, armazenagem, pecuária de pequeno porte, pesca, açudagem e eletrificação rural.

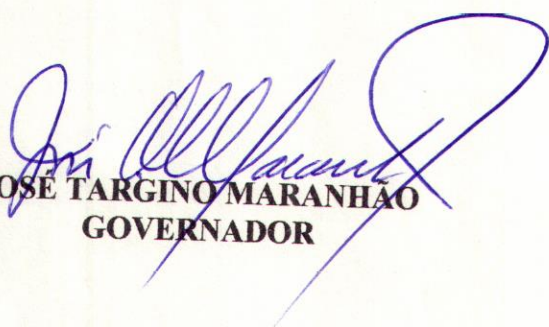
Esses projetos foram implantados em 171 municípios de nosso Estado, beneficiando 2.779 comunidades, com uma população de 104.000 habitantes, comportando dispêndios de ordem de R\$ 35.653.989,00.

Vale ressaltar, ainda, que a Paraíba já encaminhou à Secretaria do Tesouro Nacional a competente prestação de contas da aplicação desses recursos para apreciação pelo BIRD, o que nos permite contar com a aprovação da operação financeira a ser contratada com aquela instituição internacional.

Com estes esclarecimentos e considerando a importância do Projeto para o desenvolvimento sócio-econômico de nosso Estado, estou certo de que a medida contará com a costumeira compreensão e o integral apoio dos componentes dessa Augusta Casa Legislativa.

Solicito, outrossim, que ao Projeto seja dada a tramitação de urgência, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR



ESTADO DA PARAÍBA

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 25 / 04 / 97

Gabinete Civil do Governador

LEI N.º 6.450 , DE 24 DE ABRIL DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de créditos e abrir créditos adicionais até o valor equivalente a US\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares norte-americanos), para financiamento de parte do PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito externo até o valor limite equivalente a US\$ 80 milhões (oitenta milhões de dólares norte-americanos - junto ao Banco Mundial - BIRD (International Bank for Reconstruction and Development), instituição de crédito multilateral, com sede na cidade de Washington - D.C., Estados Unidos da América, para financiamento de parte do PAPP - Programa de Apoio ao Pequeno Produtor, do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único - Os prazos de carência e de amortização, a taxa de juros e demais encargos adicionais referentes à operação de crédito autorizada no "caput" deste artigo, serão estabelecidos de acordo com as normas fixadas pelas autoridades monetárias encarregadas da política econômica e financeira da União, observadas as condições propostas pelos Agentes Financeiros.

Art. 2º - Para a garantia da operação de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer contragarantia às garantias da União, podendo, para tanto, vincular as cotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, nos termos do artigo 167, parágrafo 4º, todos das Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 3º - Anualmente, a partir do exercício subsequente ao da contratação da operação de crédito, o Orçamento Geral do Estado consignará dotações próprias para o pagamento do serviço da dívida contratada.

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a:

I - firmar contratos, aditivos e outros instrumentos públicos e particulares necessários à obtenção da operação de crédito e à outorga das garantias e contragarantias de que trata esta Lei;

II - firmar acordos, convênios e contratos necessários à implementação do referido Projeto;

III - abrir créditos adicionais respectivos, até o valor das operações contratadas, para atendimento das despesas com suas aplicações.

Art. 5º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo 4º serão os provenientes das operações de créditos a serem realizadas de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,
em João Pessoa, 24 de abril de 1997; 108º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR